

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DIRF ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993

A Instrução Normativa nº 08, de 22/01/93, DOU de 25/01/93, da Secretaria da Receita Federal, trouxe instruções de preenchimento da DIRF ano base 1992, exercício 1993, bem como a apresentação dos modelos a serem utilizados para este ano.

Básicamente são dois modelos: I - destinado para informações de Pessoas Físicas; e II - destinado para Pessoas Jurídicas.

Para este ano, os formulários da DIRF sofreram alterações, portanto não poderão ser reaproveitados os modelos do ano passado.

Quanto a procedimento de preenchimento do novo formulário, é idêntico ao ano passado, porém as informações de importâncias, deverão ser prestadas em quantidades de UFIR.

Os prazos de entrega estão organizados da seguinte maneira:

FINAL DO NÚMERO BÁSICO DO CGC	ENTREGA ATÉ O DIA
1 e 2	20/04/93
3 e 4	22/04/93
5 e 6	26/04/93
7 e 8	28/04/93
9 e 0	30/04/93

Obs.: A presente tabela de prazos, serve para informações prestadas em formulários e fitas magnéticas.

Na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1968, de 23/11/82, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as formas de apresentação da declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF e aprovar normas quanto ao seu preenchimento, conforme / instruções anexas.

§ Único - A DIRF se refirará ao ano imediatamente anterior e informará os rendimentos pagos ou creditados pelo declarante por si na qualidade de representante de terceiro, o respectivo Imposto de Renda Retido, especificado na Tabela de Códigos (Anexo VIII), e deverá ser apresentado por:

- a) estabelecimento de pessoas jurídicas de direito privado domiciliados no País, inclusive as isentas;
- b) pessoas jurídicas de Direito Público, através de seus órgãos-sede ou unidades orçamentárias;
- c) filiais, sucursais, ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) cartórios de justiça;
- f) condomínios; e
- g) pessoas físicas.

Art. 2º - A DIRF será entregue na Unidade Local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante, no período de 01 a 30/04/93, observado o escalonamento fixado no anexo IV para declarantes pessoa jurídica.

§ 1º - A DIRF em formulário deverá ser datilografada e acompanhada de Recibo de Entrega, preenchido em uma via.

§ 2º - A DIRF em disquete ou fita magnética - DIRFITA será entregue juntamente com 3 vias do Relatório de Acompanhamento (Anexo VII).

§ 2º - A Secretaria da Receita Federal, após verificar que foram observadas as especificações fixadas nesta Instrução Normativa, emitirá Recibo de Entrega relativo a cada estabelecimento aceito.

Art. 3º - As DIRF entregues fora do prazo estabelecido serão aceitas pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal até 30/12/93, para que possam ser processadas, mediante apresentação do DARF de recolhimento da multa por atraso na entrega, previsto no art. 26 desta IN.

Art. 4º - Todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto de renda na fonte deverão ser conservados pelos declarantes pelo prazo de 5 anos.

§ único - O estabelecimento responsável pela entrega da DIRFITA manterá cópia da mesma durante 5 anos, contados a partir da data de entrega. Os demais estabelecimentos da mesma empresa manterão, pelo mesmo prazo, listagem com as informações contidas na DIRFITA relativas aos respectivos pagamentos e retenções de Imposto de Renda na Fonte.

Art. 5º - A DIRF será apresentada em formulário plano, fita magnética ou disquete, / observadas as normas e especificações técnicas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Os formulários para apresentação da DIRF deverão ser confeccionados no formato A4 (210 x 297 mm), impressos em papel "offset" 75 g/m2 dentro dos padrões normais de alvura.

§ 1º - O Modelo I será na cor verde-seda, código SUPERCOR nº 060876 (20%) ou similar.

Art. 7º - O Recibo de entrega dos Modelos I e II deverá ser confeccionado no formato A5 (148 x 210 mm), impressão em papel "off-set" 75 g/m2, dentro dos padrões normais de alvura, na cor verde-seda, código SUPERCOR nº 060693 (20%) ou similar.

Art. 8º - As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e comercializar os formulários de que tratam os Arts. 6º e 7º.

§ 1º - A empresa impressora indicará, no rodapé do formulário, a razão social e o respectivo número de inscrição do CGC.

§ 2º - Os formulários em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º - A DIRF **Modelo I** conterá as seguintes informações sobre os beneficiários pesoas físicas:

- a) nome do beneficiário, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, discriminado mês a mês, o valor dos rendimentos tributáveis pagos no ano, por código, das deduções e das respectivas retenções na fonte;
- b) no caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem à soma dos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pensão / judicial paga;
- c) férias, acrescidas dos abonos legais, a respectiva retenção e deduções, somadas às informações do mês em que foram efetivamente pagas;
- d) 13º salário, a soma das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação.

§ único - Os valores referentes a rendimentos tributáveis, deduções e imposto retido na fonte serão informados em UFIR.

Art. 10 - A DIRF **Modelo II** conterá as seguintes informações sobre os beneficiários / pessoas jurídicas: nº de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes -CGC e, discriminado mês a mês, o valor dos rendimentos pagos no ano, por código, e o respectivo valor do Imposto de Renda na Fonte, em UFIR.

Art. 11 - Será obrigatória a apresentação da DIRF em meio magnético (DIRFITA) para /
declarantes, com pelo menos, um dos seguintes códigos de imposto de renda
na fonte: 0730, 0764, 0916, 1283, 2103, 3674, 8053 e 0924.

§ único - É facultada a utilização de formulário quando os rendimentos, /
pertencentes ao código 0924, forem relativos exclusivamente a
aluguéis.

Art. 12 - A Secretaria da Receita Federal oferecerá, gratuitamente:

§ 1º - Programas de Crítica, utilizáveis em equipamentos IBM e UNISSYS /

(B.5000/B.6000/B.7000/Série A e com sistema operacional versão 3.7
ou maior), destinado a declarantes pessoa jurídica.

§ 2º - Programa de Crítica, utilizável em equipamentos IBM da linha PC e
compatíveis, destinado a declarantes pessoa jurídica.

§ 3º - Sistema Gerador de DIRF em Disquete, utilizável em equipamentos da
linha PC e compatíveis, com unidade de disco rígido, destinado a
declarantes pessoa física ou jurídica.

Art. 13 - Os Programas de Crítica de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 12 testarão a
consistência das informações declaradas, permitindo sua correção antes da
efetiva entrega da DIRF.

Art. 14 - O Sistema Gerador de DIRF em Disquete permite a criação da DIRF através /
da digitação das informações disponíveis.

Art. 15 - Para obtenção de um dos "Programas de Crítica" ou do utilitário "Sistema
Gerador de DIRF em Disquete", o declarante deverá dirigir-se à Delegacia
da Receita Federal, munido de uma fita magnética com identificação da em
presa e a densidade de gravação (1600bpi), ou de um disquete 5 1/4 pole-
gadas, dupla face, dupla densidade e formatado.

§ único - Não poderão ser utilizados "Programa de Crítica" e "Sistema Ge-
rador de DIRF em disquete" relativos a anos anteriores.

Art. 16 - A DIRF apresentada em disquete deverá obrigatoriamente ser gerada:

I - através do "Sistema Gerador de DIRF em Disquete"; ou

II - através de aplicação própria submetida ao "Programa de Crítica".

Art. 17 - A DIRFITA poderá conter informações relativas a diversos estabelecimen-
tos, desde que pertencentes à mesma empresa.

Art. 18 - Serão informados os rendimentos auferidos em todos os meses, desde que
tenha ocorrido retenção de imposto em pelo menos um deles, em qualquer /
estabelecimento da empresa.

§ único - Será informado na DIRF o total de rendimento tributável de uma
determinada espécie paga a um beneficiário, mesmo que apenas /
uma parte deste tenha serviço de base de cálculo para retenção
do imposto na fonte.

Art. 19 - Cada beneficiário constará uma única vez, sob o mesmo código de retenção,
da DIRF de cada estabelecimento declarante.

§ único - Não deverão ser informados beneficiários para os quais não hou-
ve, em nenhum mês, retenção de imposto de renda na fonte.

Art. 20 - Os rendimentos e suas respectivas retenções, referentes a empregado que
tenha trabalhado em mais de um estabelecimento da empresa durante o ano,
serão informados exatamente pelos valores pagos e retidos em cada um de-
les.

Art. 21 - O estabelecimento que efetuou o recolhimento do imposto retido na fonte
de forma centralizada é responsável pela prestação de todas as informa-
ções relativas ao rendimento pago e imposto retido, em relação ao seu es-
tabelecimento e a todos os submetidos à centralização nos respectivos cõ-
digos.

§ único - Caso a centralização tenha se iniciado ou se extinguido durante o ano, os estabelecimentos deverão apresentar DIRF contendo somente informações sobre os pagamentos e respectivo Imposto / de Renda Retido na Fonte relativos ao período em que não estiveram centralizados.

Art. 22 - O imposto referente a rendimentos de lucros distribuídos no ano-base de 1992, será declarado pelo valor retido, independentemente de ter havido compensação do Imposto de Renda na Fonte relativo a dividendos percebidos pela empresa.

§ único - As pessoas jurídicas ficam dispensadas de informar o valor do lucro distribuído tributado na forma do art. 35 da Lei nº 7713, de 22/11/88.

Art. 23 - Os estabelecimentos objeto de fusão ou incorporação informarão os rendimentos e retenções da seguinte forma:

I - de 1º de janeiro até a data do evento, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o número de inscrição do CGC anterior ao evento;

II - a partir da fusão ou da incorporação, o estabelecimento resultante ou incorporador prestará as informações sob o seu número de inscrição no CGC.

Art. 24 - Os estabelecimentos que forem cindidos adotarão o seguinte procedimento / quanto aos rendimentos e retenções:

I - de 1º de janeiro até a data do evento, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o número de inscrição do CGC anterior ao evento;

II - a partir da cisão, cada estabelecimento resultante prestará informações relativas a seus beneficiários sob seu respectivo número de inscrição no CGC.

Art. 25 - A empresa que encerrar suas atividades apresentará, em relação a todos os seus estabelecimentos, a DIRF referente ao período de 1º de janeiro até a data do encerramento, no prazo de 30 dias da data em que se ultimar a liquidação, utilizando o formulário em vigor na data de apresentação.

Art. 26 - A falta da entrega da DIRF, o não cumprimento dos prazos ou a apresentação com informações inexatas ou incompleta, implicará a aplicação das penalidades previstas na Instrução Normativa RF nº 53, de 9/abril/92.

Art. 27 - A Coordenação Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Instrução.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as Instruções Normativas RF nº 28, de fevereiro de 1992, nº 49, de 31/03/92, e nº 50, de 03/04/92. "

M O D E L O S



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
DIRF - MODELO I
BENEFICIÁRIOS - PESSOA FÍSICA

VALORES EXPRESSOS EM UFIR - 5% (CINCO POR CIENTOS)

01 DE TIPO: **I** 04 Nº DE VÍDEO FOLHA / TOTAL DE FOLHAS: **1 / 1** 05 DECLARANTE: **PESSOA FÍSICA (DIRF)** 06 ASSINALE COM "A" SE ENCLASIFICADO DE ATIVIDADE:

07 Nº DO CPF DO DECLARANTE: **12345678901234567890** 08 Nº DO NÚMERO DE APROVAMENTO: **12345678901234567890** 09 Nº DO CAMPO DE DESEÇÃO: **12345678901234567890**

10 Nº DA FIRMA DO BASTÃO SOCIAL / NOME: **12345678901234567890**

11 IDENTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA: 11.1 Nº DO: **12345678901234567890** 11.2 ESPECIFICAÇÃO DO BASTÃO: **12345678901234567890** 11.3 Nº DO: **12345678901234567890**

12 TOTAL DA FOLHA: 12.1 DESEMPENHO: **12345678901234567890** 12.2 RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR: **12345678901234567890** 12.3 DEDUÇÕES - UFIR: **12345678901234567890** 12.4 IMPOSTO RETIDO NA FONTE - UFIR: **12345678901234567890**

13 BASE DE DIRF ADIÇÃO: 13.1 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR: **12345678901234567890** 13.2 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR: **12345678901234567890** 13.3 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR: **12345678901234567890**

14 PARA CANCELAR/ALTERAR DECLARAÇÃO ANTERIOR:

15 BENEFICIÁRIOS: 15.1 Nº DO CPF: **12345678901234567890** 15.2 NOME: **12345678901234567890**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR	DEDUÇÕES - UFIR	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - UFIR							
JANEIRO 01	1	02	3	04	05	06	07	08	09
FEVREIRO 04	7	05	14	06	07	08	09	10	11
MARÇO 07	11	06	21	07	08	09	10	11	12
ABRIL 10	15	07	27	08	09	10	11	12	13
M A I O 13	19	08	34	09	10	11	12	13	14
JUNHO 16	23	09	40	10	11	12	13	14	15
JULHO 19	27	10	47	11	12	13	14	15	16
AGOSTO 22	31	11	54	12	13	14	15	16	17
SETEMBRO 25	35	12	61	13	14	15	16	17	18
OUTUBRO 28	39	13	68	14	15	16	17	18	19
NOVEMBRO 31	43	14	75	15	16	17	18	19	20
DEZEMBRO 34	47	15	82	16	17	18	19	20	21
12º SALÁRIO 37	51	16	89	17	18	19	20	21	22
TOTAL 38	55	17	96	18	19	20	21	22	23

16 RESPONSÁVEL PELO PRECUIAMENTO: 16.1 Nº DO CPF: **12345678901234567890** 16.2 NOME: **12345678901234567890** 16.3 ASSINATURA: **12345678901234567890** 16.4 TELEFONE: **12345678901234567890**

17 LOCAL: **12345678901234567890** DATA: **12/31/2012**

ANEXO I

02 Nº DO CPF: **12345678901234567890** DO NOME: **12345678901234567890**

	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR	DEDUÇÕES - UFIR	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - UFIR
JANEIRO 01	1	02	3
FEVREIRO 04	7	05	14
MARÇO 07	11	06	21
ABRIL 10	15	07	27
M A I O 13	19	08	34
JUNHO 16	23	09	40
JULHO 19	27	10	47
AGOSTO 22	31	11	54
SETEMBRO 25	35	12	61
OUTUBRO 28	39	13	68
NOVEMBRO 31	43	14	75
DEZEMBRO 34	47	15	82
12º SALÁRIO 37	51	16	89
TOTAL 38	55	17	96

03 Nº DO CPF: **12345678901234567890** DO NOME: **12345678901234567890**

	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR	DEDUÇÕES - UFIR	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - UFIR
JANEIRO 01	1	02	3
FEVREIRO 04	7	05	14
MARÇO 07	11	06	21
ABRIL 10	15	07	27
M A I O 13	19	08	34
JUNHO 16	23	09	40
JULHO 19	27	10	47
AGOSTO 22	31	11	54
SETEMBRO 25	35	12	61
OUTUBRO 28	39	13	68
NOVEMBRO 31	43	14	75
DEZEMBRO 34	47	15	82
12º SALÁRIO 37	51	16	89
TOTAL 38	55	17	96

04 Nº DO CPF: **12345678901234567890** DO NOME: **12345678901234567890**

	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR	DEDUÇÕES - UFIR	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - UFIR
JANEIRO 01	1	02	3
FEVREIRO 04	7	05	14
MARÇO 07	11	06	21
ABRIL 10	15	07	27
M A I O 13	19	08	34
JUNHO 16	23	09	40
JULHO 19	27	10	47
AGOSTO 22	31	11	54
SETEMBRO 25	35	12	61
OUTUBRO 28	39	13	68
NOVEMBRO 31	43	14	75
DEZEMBRO 34	47	15	82
12º SALÁRIO 37	51	16	89
TOTAL 38	55	17	96

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
DIRF - MODELO II
BENEFICIÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

VALORES EXPRESSOS EM UFIR - UNIDADE FUNDO DE RENDIMENTO

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
02 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA (CARIMBO PADRONIZADO DO CGC)

PARA USAR NA RECEPÇÃO
03 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

04 CARIMBO DE RECEPÇÃO

05 ASSINALE COM "X" SE EMPREENHADOR DE ATIVIDADE

06 TIPO 07 Nº IDENTIFICAÇÃO/TOTAL DE FOLHAS 08 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

2

09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME

10 IDENTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO
11 ANO 12 ESPECIFICAÇÃO DO RENDIMENTO 13 CÓDIGO

19

14 TOTAL DA FOLHA 15 BENEFICIÁRIOS 16 RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR 17 IMPORTE RETIDO NA FONTE - UFIR

04 BASES DE DIRF ANTERIOR
18 DATA DE RECEPÇÃO 19 Nº DA FOLHA A CANCELAR/ALTERAR

PARA CANCELAR/ALTERAR DECLARAÇÃO ANTERIOR

05 BENEFICIÁRIOS 16 C/C 17 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR		IMPORTE RETIDO NA FONTE - UFIR	
JANEIRO	01	1	01
FEVEREIRO	02	2	02
MARÇO	03	3	03
ABRIL	04	4	04
M A I O	05	5	05
JUNHO	06	6	06
JULHO	07	7	07
A G O S T O	08	8	08
SETEMBRO	09	9	09
OUTUBRO	10	10	10
NOVEMBRO	11	11	11
DEZEMBRO	12	12	12
TOTAL	25	4	25

08 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
NOME CPF TELEFONE

LOCAL DATA ASSINATURA

ANEXO III

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
DIRF
RECIBO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO

VALORES EXPRESSOS EM UFIR - UNIDADE FUNDO DE RENDIMENTO

01 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
02 DECLARANTE PESSOA JURÍDICA (CARIMBO PADRONIZADO DO CGC)

PARA USAR NA RECEPÇÃO
03 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

04 CARIMBO DE RECEPÇÃO

05 ASSINALE COM "X" SE EMPREENHADOR DE ATIVIDADE

06 TIPO 07 Nº IDENTIFICAÇÃO/TOTAL DE FOLHAS 08 DECLARANTE PESSOA FÍSICA (CPF)

19

09 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME

10 IDENTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO
11 ANO 12 ESPECIFICAÇÃO DO RENDIMENTO 13 CÓDIGO

14 ESPECIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ENTREGUES

15 QUANTIDADE
MODELO I [] [] MODELO I [] [] (SUBSTITUIÇÃO)
MODELO II [] [] MODELO II [] [] (SUBSTITUIÇÃO)

ANEXO IV

TABELA DE ESCALONAMENTO PARA ENTREGA DA DIRF

ÚLTIMO ALGARISMO DO NÚMERO BÁSICO DO CGC	DATA LIMITE PARA ENTREGA (ATÉ)
1 a 2	20/04/93
3 a 4	22/04/93
5 a 6	26/04/93
7 a 8	28/04/93
9 a 0	30/04/93

ANEXO VIII

DIRF
ANO DE RETENÇÃO 1992
TABELA DE CÓDIGO OBRIGATORIOS - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0297	Rendimentos auferidos (lucro automaticamente distribuído) por ações de sociedades civis de profissão legalmente regulamentada (art. 78 da Lei nº 4.215/63): a) lucros, rendimentos ou quaisquer valores pagos ao sócio no decorrer do período-base; b) lucro automaticamente distribuído no encerramento do período-base.
0561	Rendimentos do trabalho assalariado: a) recebidos por pessoas físicas no país: salários, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis de militares, soldos, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios de previdência social e privada (renda mensal), remuneração de conselheiros fiscais e de administração, diretores e administradores de pessoas jurídicas, de titular de empresa individual, inclusive gratificações e participações dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício. b) recebidos por pessoas físicas ausentes (no exterior) a serviço do País: rendimentos pagos, em moeda estrangeira, a pessoas físicas domiciliadas no País, por autarquias ou repartições do governo brasileiro, situadas no exterior ou o Brasil.
0588	Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício: importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de frades e cartões em geral.
29b3	Pagamento de remuneração indireta correspondente a: 1 - contraprestação de arrendamento mercantil ou aluguel ou, quando for o caso, dos respectivos encargos de depreciação, atualizados monetariamente até a data do balanço: a) de veículos utilizados no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou terceiros em relação a pessoas jurídicas. b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentro as referidas na alínea precedente. 2) Despesas com benefícios e vantagens concedidas pela empresa a administração, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou através de contratação de terceiros tais como: a) aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa; b) os pagamentos relativos a clubes e semelhantes; c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à sua disposição ou cedidos, pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros; d) a conservação, o custeio e a manutenção dos bens referidos no item precedente.

02 01 C/C 07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR		IMPORTE RETIDO NA FONTE - UFIR	
JANEIRO	01	1	01
FEVEREIRO	02	2	02
MARÇO	03	3	03
ABRIL	04	4	04
M A I O	05	5	05
JUNHO	06	6	06
JULHO	07	7	07
A G O S T O	08	8	08
SETEMBRO	09	9	09
OUTUBRO	10	10	10
NOVEMBRO	11	11	11
DEZEMBRO	12	12	12
TOTAL	25	4	25

03 01 C/C 07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR		IMPORTE RETIDO NA FONTE - UFIR	
JANEIRO	01	1	01
FEVEREIRO	02	2	02
MARÇO	03	3	03
ABRIL	04	4	04
M A I O	05	5	05
JUNHO	06	6	06
JULHO	07	7	07
A G O S T O	08	8	08
SETEMBRO	09	9	09
OUTUBRO	10	10	10
NOVEMBRO	11	11	11
DEZEMBRO	12	12	12
TOTAL	25	4	25

04 01 C/C 07 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL - UFIR		IMPORTE RETIDO NA FONTE - UFIR	
JANEIRO	01	1	01
FEVEREIRO	02	2	02
MARÇO	03	3	03
ABRIL	04	4	04
M A I O	05	5	05
JUNHO	06	6	06
JULHO	07	7	07
A G O S T O	08	8	08
SETEMBRO	09	9	09
OUTUBRO	10	10	10
NOVEMBRO	11	11	11
DEZEMBRO	12	12	12
TOTAL	25	4	25

2281 Rendimentos automaticamente distribuídos sobre lucro presumido e microempresa: rendimentos ou diferença de rendimentos considerados automaticamente distribuídos ao titular de empresa individual ou sócios de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou de microempresas, relativas aos recolhimentos efetuados a partir de 08.06.92.

Obs: para recolhimentos efetuados até 07/06/92, utilize o código 0764.

08160 II) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

0780 Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica:

A) Importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, referidos na lista anexa à IN RF nº 023/86, e a sociedades civis prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada (art. 52, Lei nº 7.450/85).

Obs: esta tributação não se aplica a:

- serviços prestados por pessoas jurídicas isentas ou imunes e por microempresas (Leis nº 7.256/84 e 7.713/88 art. 51);
- comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;
- serviços de propaganda publicitária;
- prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra;

B) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, exceto reformas e obras semelhantes; segurança e vigilância; locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado (art. 39, DL nº 2.462/88).

08160 III) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

0730 Operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia ("day-trade").

3764 Rendimentos de ações, quotas ou quinhão de capital - lucros apurados até 31/12/88.

- importâncias distribuídas a pessoas jurídicas a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, bem como a título de participação nos lucros atribuídos e debêntures em geral;
- importâncias distribuídas a pessoas físicas, fundos mútuos de investimentos e clubes de investimentos, a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, bem como a título de participação nos lucros atribuídos a debêntures em geral.

Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador: interesses ou quaisquer outros rendimentos atribuídos, por S.A., a partes beneficiárias ou de fundador.

Lucro arbitrado - lançamento de ofício: lucro arbitrado através de lançamento de ofício, o qual é considerado distribuído aos acionistas;

Lucro automaticamente distribuído (DL nº 2.065/83 - art. 89): diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por emissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução no lucro líquido do exercício, considerada automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular de empresa individual, na data do encerramento do balanço da pessoa jurídica.

0916 Prêmios e sorteios em geral: lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial ou exploradas pelo Estado, concursos desportivos (turfe, sorteio de qualquer espécie, prêmios em concursos de prognósticos desportivos), qualquer que seja o valor do sorteio atribuído a cada ganhador.

Títulos de capitalização: benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.

Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida.

0924 Operações de mútuo e compra vinculada à revenda, no mercado secundário, de ouro, ativo financeiro: liquidação da operação de mútuo ou a revenda do ouro, ativo financeiro, iniciada a partir de 01/01/92.

Financiamento de operações realizadas em Bolsa de Valores: rendimento produzido por operações de financiamento realizadas em Bolsa de Valores, de mercadorias, de futuro e semelhantes.

Aluguéis e "royalties" pagos à pessoa física residente no País: rendimentos mensais de aluguéis ou "royalties", tais como: aforamento, locação ou sub-locação, arrendamento ou sub-arrendamento, direitos de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções, direitos autorais, direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisas e extrair recursos minerais, juros de mora e qualquer outras compensações pelo atraso no pagamento de "royalties", o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação, importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões, etc), importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (lucros, prêmios, etc), beneficiárias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado, despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensados pelo uso do bem ou direito), indenização pela rescisão ou término antecipado do contrato, valor locativo de prédio construído quando cedido em uso gratuitamente, exceto para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau, demais espécies de rendimentos percebidos pela ocupação, uso e fruição ou exploração de bens e direitos pagos a pessoa física por pessoa jurídica.

Resgate de previdência privada: importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate de contribuições das entidades de previdência privada, relativamente à parcela correspondente às contribuições.

a) cujo ônus não tenha sido do beneficiário;

b) efetuadas pelo participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte.

Resgate dos Planos de Poupança e Investimento - PAII, relativamente à parcela correspondente às contribuições que não tenham sido efetuadas pelo participante.

Juros não especificados: importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a pessoa física, a título de juros que não tenham tributação específica, inclusive juros pagos ou creditados pelas cooperativas a seus associados, como remuneração do capital social.

Juros de caderneta de poupança e de letras hipotecárias (pessoa jurídica): juros creditados ou pagos sobre saldos de depósitos em caderneta de poupança, independentemente do prazo de aplicação; juros produzidos pelas letras hipotecárias emitidas sob as formas exclusivamente escritural pelas letras hipotecárias emitidas sob as formas exclusivamente escritural ou nominativas não transferíveis por endosso.

1283 Aplicações financeiras ao portador ou nominativas endossáveis e fundos de curto prazo ao portador: resgate de quotas de fundo ao portador e de títulos ou aplicações de renda fixa a portador ou nominativo-endossáveis, existentes em 16/03/90.

2103 Fundo de Aplicação Financeira (FAF): rendimentos e ganhos de capital pagos ou creditados pelo Fundo de Aplicação Financeira (FAF), apropriados diretamente aos quotistas.

3674 Aplicações financeiras em fundos de renda fixa: resgate de quotas de fundos de renda fixa.

8045 Condenações Judiciais: importâncias pagas a título de:

a) execução de sentença;

b) honorários advocatícios e remuneração pela prestação de serviços em no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, médico, taxatário, liquidante, síndico, etc;

c) juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.

Multas e quotas-partes de multas e vantagens: importâncias pagas correspondentes a quotas-partes de multas fiscais ou relativas a multas ou vantagens recebidas no caso de rescisão de contratos, inclusive indenizações e aviso

prévio pagos a representantes comerciais autônomos, excetuadas as importâncias recebidas pelos assalariados, a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho.

Pecúlios de previdência privada: importância paga ou creditada como benefícios pecuniários, sob a forma de pecúlio, pela entidade de previdência privada (fechada ou aberta), a pessoas físicas participantes, relativamente à parcela correspondente às contribuições:

a) cujo ônus não tenha sido do beneficiário;

b) cujo ônus foi do beneficiário, mas os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte.

8045 Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica (art. 53, Lei nº 7.450/85): importâncias pagas, entregues ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica (art. 53, Lei nº 7.450/85): importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.

8051 Aplicações financeiras de renda fixa: alienação de aplicações de renda fixa, compreendendo qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação total ou parcial, resgate ou rescatuação do título de aplicação.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/93

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 9.597.030,00	isento	-
02	de 9.597.030,01 a 18.714.209,00	15%	1.439.555,00
03	de 18.714.209,01 acima	25%	3.310.976,00

DEDUÇÕES SOBRE A RENDA BRUTA:

- dependentes (valor unitário Cr\$ 383.881,00);
- pensão alimentícia;
- o valor do INSS descontado; e
- o valor de Cr\$ 9.597.030,00 (parcela isenta - aposentadoria/pensão).

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).